



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Indicação 025/2025

Exmo. Sr.
Rogles Costa Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
Sentinela do Sul/RS.

Marcia Seixas, Vereadora desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (**arts. 121 e 109, VIII do RI**) vem respeitosamente à presença de V. Exa. Solicitar que seja encaminho ao Chefe do Poder executivo a seguinte Indicação:

Assunto: Solicita ao Executivo Municipal que viabilize, junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a municipalização do trecho urbano da ERS-715, no perímetro urbano de Sentinela do Sul.

Que o Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, estude a viabilidade e adote as providências necessárias para a municipalização do trecho urbano da rodovia ERS-715, conforme disposto na Decisão Normativa nº 141/2022 da Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul.

O trecho em questão compreende o segmento entre o estabelecimento Edgar Veículos e a Rua Augusta, localizado dentro do perímetro urbano do Município de Sentinela do Sul.

A municipalização deste trecho permitirá ao Município assumir o controle e a gestão da via, possibilitando a realização de melhorias diretas na infraestrutura, na mobilidade urbana e na segurança viária, bem como uma manutenção mais ágil e eficiente. Trata-se de uma área com grande circulação de pedestres e veículos, onde a administração local poderá implementar intervenções mais adequadas às necessidades da comunidade, como a instalação de redutores de velocidade, sinalização viária e iluminação pública.

Sentinela do Sul/RS, 29 de julho de 2025.


Marcia Seixas
Vereadora MDB

DECISÃO NORMATIVA N.º 141/2022

Dispõe sobre os critérios para municipalização de rodovias estaduais ou de trechos das rodovias estaduais.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER, órgão deliberativo colegiado de administração superior, conforme disposto na Lei estadual nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010, reunido nesta data, considerando a necessidade de atualizar e revisar a Instrução Normativa nº 003/2014, editada pelo Diretor-Geral do DAER/RS e a Resolução nº 3.341, de 17 de setembro de 2013 deste Conselho, que estabelecem critérios para a análise e tomada de decisão sobre a municipalização de rodovias estaduais ou de trechos de rodovias estaduais.

DECIDE:

Art. 1º. A municipalização de rodovias estaduais ou de trechos de rodovias estaduais só poderá ser efetivada, se estiver presente um dos seguintes requisitos:

- I - ser ponto final da rodovia;
- II - ser adjacente a uma travessia municipal existente;
- III - ser substituído pela construção de outro segmento, cujas características técnicas sejam iguais ou superiores a ele;
- IV – houver alternativa local de tráfego efetivamente implantada, disponibilizada às custas do município, aprovada pelo DAER e com o comprometimento municipal em preservar a respectiva faixa de domínio;
- V – houver uma travessia urbana existente anterior ao projeto de rodovia implantado pelo DAER, criando a possibilidade da delimitação do segmento para Travessia Municipal;
- VI – estiver cadastrada no SRE como rodovia vicinal;
- VII – se estiver presente a hipótese prevista no Art. 3º, desta Decisão Normativa.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese prevista no inciso IV, durante o processo de municipalização e antes de sua conclusão, o DAER poderá delegar ao município, mediante instrumento próprio, a administração precária da faixa de domínio, exceto quanto à fiscalização e ao gerenciamento do tráfego.



Parágrafo segundo. A decisão de municipalização deverá, sempre, levar em conta possíveis riscos ao fluxo de tráfego nos trechos adjacentes, considerando, para estes casos, a possibilidade de formalização de Convênios ou Termos de Cooperação, onde a autoridade de trânsito permanece com o DAER.

Art. 2º. Fica instituído o Roteiro constante no Anexo I para ordenar os atos administrativos de municipalização de rodovias estaduais ou de trechos das rodovias estaduais.

Art. 3º. O Conselho de Administração do DAER poderá decidir pela municipalização de rodovias estaduais ou de trechos das rodovias estaduais por motivos econômicos, políticos ou sociais que, diante das circunstâncias locais, devidamente justificadas, torne conveniente e oportuna a transferência do trecho para o ente municipal.

Parágrafo Único. Nestes casos devem ser dispensadas as etapas 2, 4 e 5 do Anexo I.

Art. 4º. Compete à Diretoria de Gestão e Projetos gerenciar os procedimentos de municipalização de rodovias estaduais ou de trechos das rodovias estaduais, nos termos desta Decisão Normativa.

Art. 5º. A perfectibilização e eficácia da transferência do trecho ao município se dará após a assinatura do Termo de Transferência e a publicação da atualização cadastral no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo primeiro. Após a transferência do trecho, o DAER deixará de ser autoridade de trânsito, passando integralmente a responsabilidade ao município.

Art. 6º. A presente Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa 003/2014, da Direção-Geral do DAER e a Resolução n.º 3.341, de 17 de setembro de 2013, deste Conselho de Administração.

Porto Alegre, 07 de março de 2022.
Conselho de Administração.



Anexo I

ROTEIRO PARA MUNICIPALIZAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS OU TRECHOS DE RODOVIAS ESTADUAIS

ETAPAS	DESCRÍÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
1	Prefeitura: Protocolar ofício ao Diretor-Geral do DAER, anexando: - Lei Municipal autorizando o município a assumir o trecho; - Fotografias a cada 200 (duzentos) metros do trecho a ser municipalizado; - Croquis de toda extensão do trecho contendo sua localização na região; - Justificativa e outras informações que julgar convenientes.
2	Superintendente Regional: Analisar preliminarmente e manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade.
3	Equipe de Cadastro e cartografia (DGP/SPR/ECC): Instruir sobre a localização do segmento rodoviário, objeto de municipalização, e apresentar a sua equivalência cadastral no Sistema Rodoviário Estadual do RS.
4	Superintendência de Estudos e Projetos (DGP/SEP): Avaliar a viabilidade técnica com base nos critérios definidos na presente Decisão Normativa.
5	Diretoria de Operações Rodoviárias (DOR): Manifestar-se sobre a faixa de domínio e informar aspectos que julgar relevantes sobre a operação rodoviária.
6	Superintendência de Assuntos Jurídicos (DG/SAJ): Manifestar-se sobre os aspectos leais e demais orientações jurídicas.
7	Diretoria de Gestão e Projetos (DGP): Elaborar o relato ao Conselho de Administração, a minuta do Projeto de Lei e sua respectiva justificativa.
8	Conselho de Administração: Deliberar quanto à municipalização pretendida.
9	Comissão de Controle: Deliberar quanto à municipalização pretendida.
10	Conselho Rodoviário: Deliberar quanto à municipalização pretendida.
11	Diretoria-Geral: Encaminhar o processo para a Secretaria de Logística e Transportes, com vistas à Casa Civil, para proposição do Projeto de Lei Estadual que será submetido à apreciação da Assembleia Legislativa. Após retorno, com a aprovação da Lei, editar Portaria designando comissão de servidores, sob a presidência do Superintendente Regional, com poderes para formalização da transferência do trecho ao município.
12	Superintendente Regional: Tomar ciência da Portaria e no prazo máximo de 30 (trinta) dias: - Efetuar o inventário dos bens constantes no segmento e relatório sucinto de suas condições gerais; - Celebrar com a Prefeitura o "Termo de Transferência"; - Dar ciência aos órgãos de trânsito competentes pela fiscalização.
13	Equipe de Cadastro e Cartografia (DGP/SPR/ECC): Proceder às devidas atualizações cadastrais nos bancos de dados do Sistema Rodoviário Estadual do RS e elaborar minuta para a publicação no Diário Oficial do Estado.
14	Diretoria de Administração e Finanças (DAF): Publicar a atualização cadastral no Diário Oficial do Estado.
15	Superintendência de Meio Ambiente (DCP/SMA): Tomar ciência e providenciar a exclusão nos documentos licenciatórios.
16	Diretoria-geral: Comunicar formalmente à Prefeitura sobre a conclusão do processo e as alterações de cadastro realizadas no Sistema Rodoviário Estadual.
17	Diretoria de Gestão e Projetos (DGP): Tomar ciência e arquivar.

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º12838

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, órgão deliberativo Colegiado do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998 e alterações, contidas na Lei Estadual nº 13.423, de 05 de abril de 2010 e regulamentado pelo Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010, reunido nesta data; CONSIDERANDO o que consta no processo DAER n.º 17/0435-0049150-6, que versa sobre a alteração no Anexo I, da Decisão Normativa nº 141/2002, a qual dispõe sobre os critérios para municipalização de trechos das rodovias estaduais,

R E S O L V E:

-favoravelmente pela aprovação da alteração no Anexo I, da Decisão Normativa nº 141/2002, que dispõe sobre os critérios para municipalização de rodovias estaduais ou trechos de rodovias estaduais, considerando o interesse administrativo, as informações constantes no presente expediente e o embasamento da Superintendência de Assuntos Jurídicos, e tudo como consta no Relato inclusos no processo n.º 17/0435-0049150-6.-

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do DAER, em 04 de agosto de 2022.

**Engº Luciano Faustino da Silva
Diretor Geral**

**Eng.º Sivori Sarti da Silva
Diretor de Gestão e Projetos**

**Engº Ernesto Luiz Vasconcellos Eichler
Diretor de Administração e Finanças**

**Eng.º Richard Lesh Polo
Diretor de Infraestrutura Rodoviária**

**Engº Sandro Wagner Vaz dos Santos
Diretor de Operação Rodoviária**

f.v.

*Documento
PROA
Assinado*

Nome do documento: Res 12838.odt

Documento assinado por

Luciano Faustino da Silva
Richard Lesh Polo
Sandro Wagner Vaz dos Santos
Sílvori Sarti da Silva
Ernesto Luiz Vasconcellos Eichler

Órgão/Grupo/Matrícula

DAER / DG / 4346386
DAER / DIR / 4345746
DAER / DOR / 4341759
DAER / DGP / 4327799
DAER / DAF / 4327888

Data

08/08/2022 16:07:10
08/08/2022 19:21:41
09/08/2022 13:29:03
09/08/2022 13:51:49
09/08/2022 21:32:04

